



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.564, de 14 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o incentivo à autocomposição judicial e extrajudicial no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Jaguariúna poderá promover, a qualquer tempo, a autocomposição judicial, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, atendendo aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá instituir programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, extrajudicial e judicial, com o objetivo de proporcionar a solução consensual dos conflitos, a redução de demandas e a pacificação social.

Art. 2º O Município de Jaguariúna poderá estipular mudanças no procedimento judicial para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo judicial.

§ 1º O Poder Executivo poderá reconhecer e assumir compromissos financeiros em virtude da autocomposição judicial e extrajudicial, podendo parcelar suas obrigações financeiras em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, de acordo com a disponibilidade financeira, mediante a concessão de um desconto de, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante atualizado do débito, incluindo o principal, atualização monetária e juros de mora.

§ 2º Os honorários sucumbenciais decorrentes da autocomposição deverão observar os seguintes percentuais:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

I – dez por cento sobre o valor das obrigações financeiras até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

II – oito por cento sobre o valor das obrigações financeiras acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;

III – cinco por cento sobre o valor das obrigações financeiras acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

IV – três por cento sobre o valor das obrigações financeiras acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

§ 3º A atualização monetária das obrigações financeiras não poderá superar a variação do Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º As obrigações financeiras de pequeno valor, cujo montante seja igual ao do maior benefício do regime geral de previdência social, poderão ser adimplidas em parcela única.

§ 5º As despesas com o refinanciamento das obrigações financeiras serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida pública em programação específica.

§ 6º Os honorários sucumbenciais decorrentes da autocomposição não serão devidos aos procuradores municipais, salvo se a parte adversa sucumbir na maior parte do pedido.

Art. 3º Os procuradores municipais poderão receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar negócios processuais e compromisso nas ações de interesse do Município de Jaguariúna e com base nas diretrizes previstas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Negócios Jurídicos fixar a interpretação da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da administração direta, bem como editar enunciados de súmula administrativa para aplicação das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, enunciados de súmula vinculante, acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

repetitivos, enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de dezembro de 2018.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo